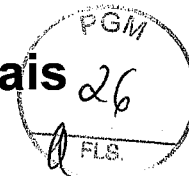




Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº. 316/2019 – DECOL

Protocolo nº. 201904254012280682

Inexigibilidade de Licitação

Contratado VIRGÍNIA MASSA ABRAHÃO

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

PARECER JURÍDICO Nº 403/2019¹

Chamamento Público nº 09/2013. Credenciamento. Serviço médico. Anestesiologia. Inexigibilidade. Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

01. Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 316/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 *caput* da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual visa a “prestação de serviço médico, na especialidade de **anestesiologia**”.

03. A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Requisição nº. 146/2019-SEMS. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal à f. 02. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

“Justifica-se na deficiência de profissionais médicos no quadro de servidores da Prefeitura. A realização de concurso público para prover o quadro funcional está em trâmite, tornando-se necessária a contratação temporária de médico anestesiológico, para complementar a escala dos servidores do Centro Cirúrgico do HMSJP, para evitar cancelamento de cirurgias e desassistência à população.

(...)

Considerando que o HMSJP possui 02 (duas) portas abertas, MATERNIDADE (para gestantes de alto risco), PRONTO-SOCORRO (para cirurgias de emergência de diversos tipos), além de 02 (duas) UTIs (Geral e Neo-Natal), e ainda, realiza cirurgias eletivas, exames de colonoscopia, cirurgia pediátrica, cirurgia ginecológica, cirurgia ortopédica e cirurgias gerais, e que os postos de trabalho dos anestesiológicos atendem a toda demanda cirúrgica do HMSJP.

(...)

¹ Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

O valor estabelecido para pagamento dos plantões está baseado nos valores percebidos pelos servidores em estágio inicial da carreira, médicos, 20 horas semanais – nível 70 (...).

04. Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de **R\$ 47.178,00 (quarenta e sete mil cento e setenta e oito reais)** para a consecução de até 36 plantões pelo período de 06 (seis) meses, ao custo de R\$ 1.310,50 (mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos) por plantão.

05. À f. 19 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 795, no valor global da contratação, contendo a informação de que “está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

06. Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo: portaria nº 183/2019 da SEMS, com designação de fiscal e gestor do contrato; ata de abertura e julgamento; cópia de RG e CPF; cópia de comprovante de residência; declaração de disponibilidade de plantões; declaração de atendimento ao Ac. 2745/2010 – TCE/PR; consultas aos cadastros de impedidos de licitar e inidôneos do TCE/PR e do Governo Federal; certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, todas dentro do prazo de validade; declaração de não empregador e minuta do contrato.

07. Relativamente à documentação importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que o profissional preencheu todos os requisitos necessários para o credenciamento.

08. Por oportuno, alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam médicos concursados, renovando nessa oportunidade que sejam implementadas com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição dos contratados por servidores efetivos.

09. Nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 há que se alertar para que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. É oportuno destacar que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, cabendo o efetivo controle acerca da realização adequada dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

11. **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que, atendidas as considerações postas, a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe, sem qualquer juízo de admissibilidade no que atine aos atos anteriormente praticados.

